

ANEXO 1 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG

Aprovado no Conselho de Administração de 21.02.2019

CAPÍTULO PRIMEIRO – OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento e a execução das competências estatutárias do Conselho de Administração da Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG.

CAPÍTULO SEGUNDO – MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º - O Conselho tem como missão proteger e valorizar a Sociedade, zelando pelos seus objetivos sociais e valores que são: proatividade, diversidade, independência e coerência, com os princípios básicos de governança corporativa: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

CAPÍTULO TERCEIRO – ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 3º - O Conselho deve estabelecer a orientação geral das atividades da Sociedade e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- a) Promover e observar os objetivos sociais da Sociedade;
- b) Zelar pelos interesses da Sociedade, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- c) Zelar pela longevidade da Sociedade, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore os princípios básicos de governança corporativa como diretrizes fundamentais de gestão e controle;
- d) Adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- e) Formular diretrizes para a gestão da Sociedade, que serão refletidas no orçamento anual;
- f) Cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e
- g) Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Sociedade sempre prevaleça.



CAPÍTULO QUARTO – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - Compete ao Conselho, em complemento às competências dispostas no Artigo 15 do Estatuto Social da Sociedade:

- a) Monitorar a operação da Sociedade e avaliar periodicamente sua exposição a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) de acordo com a política previamente aprovada;
- b) Definir os valores e princípios éticos da Sociedade e zelar pela integridade da cultura empresarial e pela manutenção da transparência da Sociedade no relacionamento com todas as partes interessadas;
- c) Deliberar sobre o planejamento estratégico da Sociedade, suas revisões e acompanhar sua execução através do orçamento;
- d) Ter conhecimento e ratificar a avaliação, anualmente, do desempenho da Diretoria, individual e coletivamente, feito pelo (a) Diretor (a) Geral, segundo os objetivos e metas propostos no planejamento estratégico e outros critérios previamente definidos e combinados;
- e) Aprovar e revisar, sempre que necessário, o sistema de governança corporativa;
- f) Aprovar e revisar, sempre que necessário, a Política de Transações com Partes Relacionadas;
- g) Receber informações sobre as denúncias encaminhadas através do Canal de Denúncias da Sociedade ou por qualquer outro meio, de acordo com o fluxo previsto nas políticas internas;
- h) Aprovar e revisar, sempre que necessário, o procedimento utilizado para a contratação de postos de GNV;
- i) Aprovar e revisar, sempre que necessário, procedimento específico para a avaliação dos controles internos;
- j) Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna.

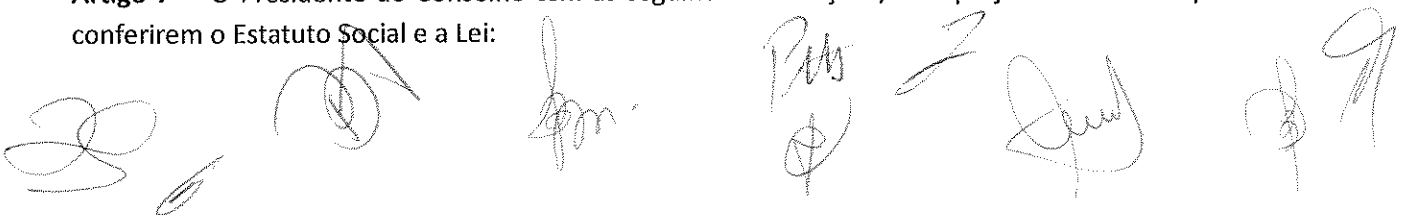
CAPÍTULO QUINTO – DIREITOS E DEVERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - É direito de cada Conselheiro ser informado, solicitar e obter informações diretamente da gestão da Sociedade, dentro do princípio que todos os Conselheiros devem possuir o mesmo nível informacional, obedecendo-se ainda o procedimento em que o Presidente do Conselho acompanhe as informações solicitadas.

Artigo 6º - Os membros do Conselho deverão exercer suas funções respeitando o Estatuto Social e os demais atos que vierem a ser editados pela Sociedade. Outrossim, é dever de cada Conselheiro:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- b) Definir procedimentos que permitam assegurar o cumprimento sistemático da Política de Transações com Partes Relacionadas.
- c) Manifestar eventual conflito de interesses ou interesse particular, podendo outro Conselheiro manifestá-lo, caso o mesmo não o faça.

Artigo 7º - O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:



- (a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, assegurando a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (b) Assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e desempenho do Conselho;
- (c) Organizar e coordenar, com a colaboração do(a) Secretário(a) do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros e a Diretoria;
- (d) Assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (e) Presidir as Assembleias Gerais;
- (f) Transmitir à Diretoria as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e verificar o seu cumprimento; e
- (g) Indicar o(a) Secretário(a) do Conselho.

Artigo 8º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o substituto do presidente será outro Conselheiro do Grupo Controlador da Sociedade, que acumulará o cargo e a função do substituído.

Parágrafo único - Por ausência ou impedimento temporários entende-se casos de férias e doenças que acarretem breve afastamento do cargo. Não se considera ausência o Presidente estar em viagem a trabalho e participar dos compromissos do Conselho por e-mail, telefone ou videoconferência.

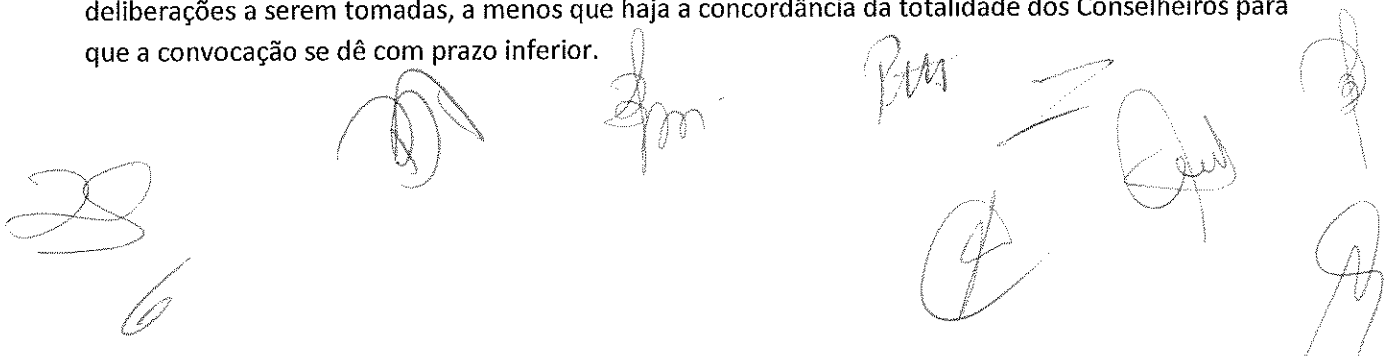
Artigo 9º - As comunicações e respostas a eventuais dúvidas ou questionamentos feitos pelos Conselheiros devem ser encaminhadas ao Presidente do Conselho que providenciará para que sejam respondidas pelo respectivo responsável. Sempre que possível, o responsável pela área que prestará as informações adicionais deve ser copiado em tais solicitações.

CAPÍTULO SEXTO - NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Reuniões do Conselho de Administração

Artigo 10º - No último conclave de cada exercício, o presidente do Conselho deverá propor o calendário do próximo ano de reuniões ordinárias, devendo, eventuais alterações neste calendário, serem comunicadas por e-mail com 7 (sete) dias de antecedência, em relação à data e horário a serem alterados.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, quando também deverão ser encaminhados os documentos necessários às deliberações a serem tomadas, a menos que haja a concordância da totalidade dos Conselheiros para que a convocação se dê com prazo inferior.

A collection of approximately ten handwritten signatures in black ink, arranged in a loose horizontal line across the bottom of the page. The signatures vary in style, some being more stylized and others more legible. They appear to be the signatures of the board members mentioned in the text above.

Seção II – Material para Deliberação

Artigo 11º - Os Conselheiros deverão apresentar até 30 (trinta) dias antes da realização da reunião as matérias que desejam incluir na respectiva pauta e caberá ao Presidente do Conselho o retorno às solicitações sobre a sua inclusão e/ou as razões pela não inclusão e a indicação de quando o tema solicitado será pautado.

Parágrafo Primeiro - Com antecedência mínima de 7 (sete) dias, contados a partir da data da realização da reunião em que os Conselheiros participam, salvo autorização específica do Presidente do Conselho devidamente justificada, deverá ser enviado aos Conselheiros todo material relativo aos assuntos que forem objeto da ordem do dia, a fim de que cada Conselheiro possa preparar-se para participar nos debates.

Parágrafo Segundo - Qualquer dos Conselheiros poderá propor a inclusão de um novo assunto na ordem do dia durante as reuniões, cabendo ao Presidente submeter a proposta de inclusão à decisão dos Conselheiros, que para ser aceita irá requerer a unanimidade dos votos dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Terceiro - Questões de urgência podem ser pautadas em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas, desde que todos os membros sejam prévia e formalmente comunicados da inclusão da respectiva pauta e recebam informações que permitam uma adequada tomada de decisão.

Parágrafo Quarto - As pautas submetidas ao Conselho deverão ter como autores responsáveis qualquer um dos seus membros, titular ou em exercício ou da Diretoria Executiva.

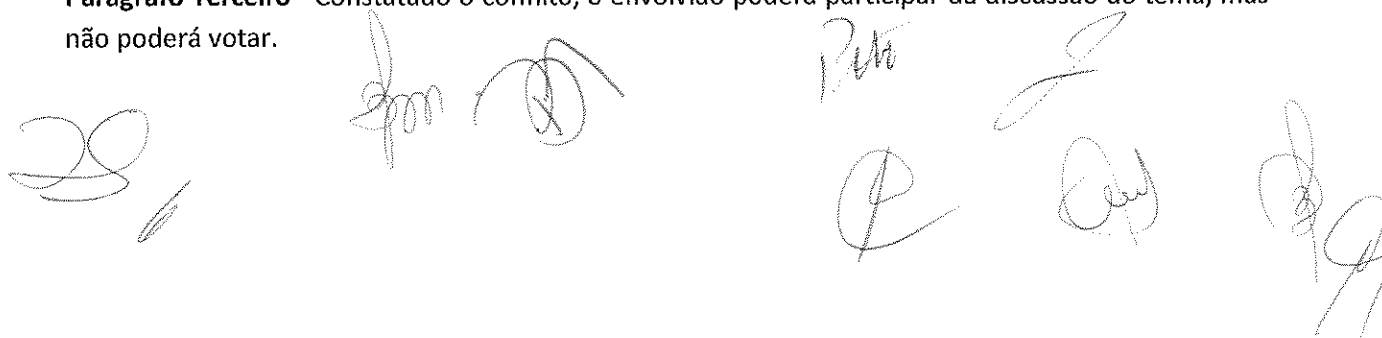
Seção III – Conflito de Interesses

Artigo 12º - Considera-se conflito de interesses toda atividade praticada em benefício de interesse particular ou de pessoa jurídica que participe o Conselheiro ou Diretor, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada.

Parágrafo Primeiro - Todo Conselheiro ou Diretor deverá declarar, previamente à deliberação de que participe, qualquer conflito de interesses ou interesse particular, real ou potencial, direto ou indireto, quanto à matéria submetida à apreciação do Conselho.

Parágrafo Segundo - Uma vez declarado o conflito de interesse, como disposto no parágrafo primeiro, caberá ao presidente do Conselho iniciar a discussão da natureza e extensão do interesse em relação ao assunto a ser decidido, que deverá ter a anuência da maioria dos membros para ter configurado o conflito.

Parágrafo Terceiro - Constatado o conflito, o envolvido poderá participar da discussão do tema, mas não poderá votar.

The image shows several handwritten signatures in black ink, arranged horizontally across the bottom of the page. There are approximately ten distinct signatures, some appearing to be initials or full names in cursive script.

Artigo 13º - Se tratando de partes relacionadas, o Conselho deverá agir em conformidade com o interesse da Sociedade, de modo independente à parte relacionada, de forma refletida, fundamentada e com transparência.

Seção IV - Suspensão das Reuniões

Artigo 14º - As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação da maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo único - No caso de suspensão da reunião, o presidente do Conselho deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.

Seção VI - Lavratura das Atas

Artigo 15º - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados junto ao órgão competente, com a devida publicação.

Parágrafo Primeiro - As atas serão redigidas com clareza, e deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros presentes, eventuais convidados, justificativas das ausências, deliberações, declarações de votos, abstenção de votos por conflito de interesses, providências solicitadas, responsabilidade e prazos, sendo as mesmas o documento oficial de comunicação do Conselho.

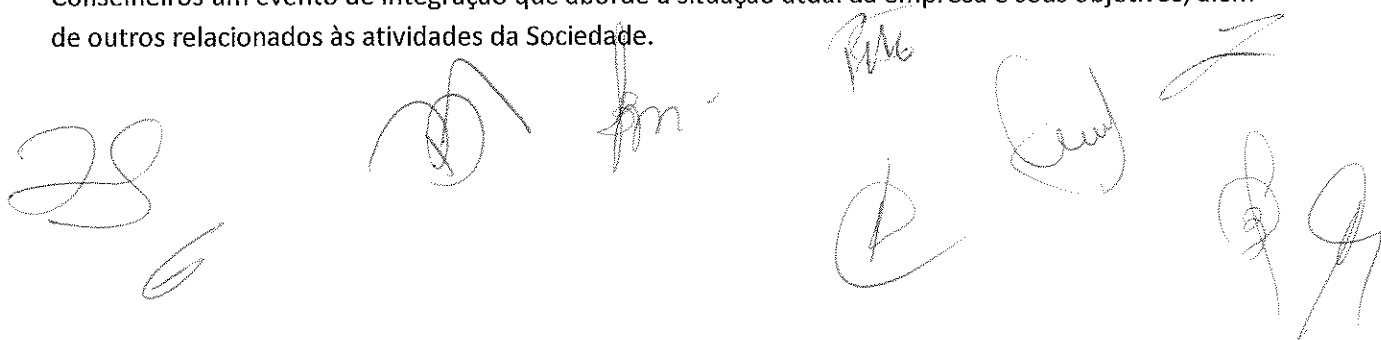
Parágrafo Segundo - A ata deverá ser lida e aprovada por todos os membros ao final de cada reunião.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS

Artigo 16º - O Conselho deve estimular a troca de informações com o Conselho Fiscal, inclusive com realização de reuniões conjuntas, ao menos uma reunião ordinária anual, que deverão ser propostas por decisão do Conselho de Administração ou por qualquer Conselheiro Fiscal.

Parágrafo único - O presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

Artigo 17º - A Diretoria Econômica Financeira e de Relações com Investidores oferecerá aos novos Conselheiros um evento de integração que aborde a situação atual da empresa e seus objetivos, além de outros relacionados às atividades da Sociedade.



Artigo 18º - Os Conselheiros poderão solicitar esclarecimentos sobre negócios, contratos e quaisquer outros atos, antes ou depois de celebrados, e submeter à deliberação do órgão solicitações de auditoria ou estudos específicos para tomada de decisão, desde que tais contratações possam ser devidamente equacionadas orçamentariamente.

CAPÍTULO OITAVO - COMITÊS AUXILIARES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19º - O Conselho de Administração poderá decidir pela instalação, composição, prazos, papel e extinção de comitês auxiliares ao Conselho.

Artigo 20º - Os Comitês serão compostos por, no mínimo, 3 três membros e reportar-se-ão apenas ao Conselho, atuando com independência em relação à Diretoria da Sociedade. As pessoas serão indicadas em reunião do Conselho que escolherá, inclusive, o seu coordenador do Comitê.

Parágrafo único - Não haverá membros suplentes nos Comitês.

Seção I – Comitê de Auditoria

Artigo 21º - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros titulares do Conselho, sendo 2 deles representados por Conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários e um deles deve ter conhecimento e experiência em matéria de contabilidade, auditoria ou em ambas. Os membros serão eleitos em reunião do Conselho, através de aprovação por maioria, com o mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - O Comitê deverá seguir e respeitar o objetivo para o qual foi criado, devendo manter-se, em seus trabalhos, fiel aos assuntos que lhe compete, de forma a não invadir o fórum de discussão de outro órgão de governança da Sociedade.

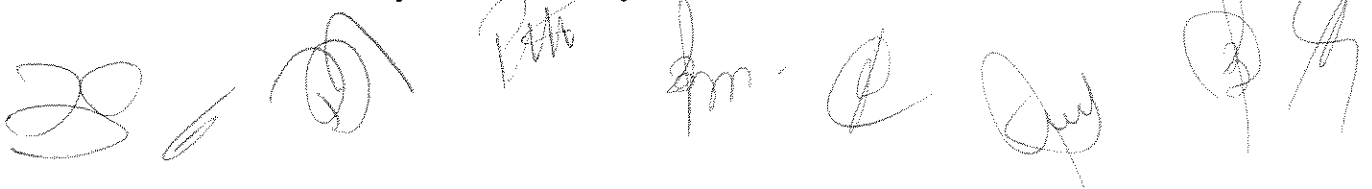
Parágrafo Segundo - O Comitê, em sua primeira reunião, deverá propor o calendário reuniões a ser encaminhado ao Conselho de Administração para conhecimento e eventuais ajustes.

Parágrafo Terceiro – A convocação do Comitê será enviada pela Secretaria do Conselho, por e-mail, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, contendo a pauta da referida reunião.

Artigo 22º – Compete ao Comitê de Auditoria:

(a) Acompanhamento e Supervisão, encaminhando parecer ou relatório sempre que necessário a ser apreciado pelo Conselho sobre, dentre outras, as seguintes atividades:

- i. Atuação dos Auditores Externos, responsáveis pela revisão das contas anuais e, opinar sobre sua contratação;
- ii. Eficácia dos sistemas de controle interno;
- iii. Plano anual de Auditoria Interna;
- iv. Denúncias encaminhadas através dos canais de denúncias da Sociedade;
- v. Processo de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade.



- (b) Avaliar e informar ao Conselho sobre as operações com partes relacionadas e o fiel cumprimento da sua política;
- (c) Elaborar um relatório anual resumido com o resultado de suas atividades, conclusões e recomendações, apresentando-o ao Conselho sempre na última reunião do ano;
- (d) Demais competências que sejam recomendadas e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 23º - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Comitê deverão ser lavradas em atas e divulgadas aos Conselheiros por e-mail em até 7 (sete) dias após a realização da reunião.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá encaminhar cópia de suas atas para o Conselho Fiscal, sempre que entender necessário.

Artigo 24º - No caso de impedimento de qualquer de seus membros, o cargo será imediatamente preenchido na próxima reunião do Conselho de Administração.

Artigo 25º - O Comitê de Auditoria disporá de orçamento próprio, que lhe assegure funcionamento adequado, aprovado pela Assembleia Geral por proposta do Conselho.

Parágrafo único - Para o exercício de suas funções, o Comitê de Auditoria poderá solicitar a contratação de profissionais externos para temas específicos, ou da diretoria da Sociedade, na qualidade de convidados e sem direito ao voto.

Artigo 26º - O Comitê pode contar com assessoramento interno e externo à Sociedade, especialmente da Auditoria Interna, Contabilidade, Conformidade e das unidades envolvidas no gerenciamento de riscos e de controles internos.

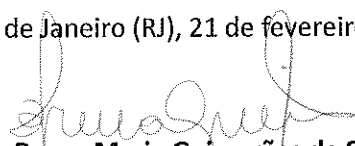
Artigo 27º- Os membros do comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social e o Código de Ética, o presente Regimento Interno e as demais normas internas aplicáveis.

CAPÍTULO DÉCIMO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria dos membros do Conselho.

Artigo 29º - Os casos omissos no presente Regimento serão decididos em reunião do Conselho de Administração com base na legislação vigente.

Rio de Janeiro (RJ), 21 de fevereiro de 2019


Bruna Maria Guimarães de Souza
Secretária do Conselho de Administração

